CONTRATO Nº 089/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

Pregão Presencial nº. 42/2018.

Processo nº. 0012430.

CONTRATANTE:- **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA,** brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.297.814/0001-89, estabelecida à Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lidice, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-150, neste ato, representada por **HAIALA ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 98.420 e no CPF nº. 699.749.341-68, residente e domiciliado à Rua Fernando Costa, nº 177, Apto 402, bairro Tabajaras, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.400-234.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva **Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério de recursos hídricos previsto na Lei Estadual n º 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social**, conforme especificações abaixo delineadas:
1.2. Serviços de auditoria e consultoria tributário/financeiro consistente na recuperação de valores repassados a menor referente ao ICMS, decorrentes de recursos hídricos, nos termos da Lei Estadual nº 13.803/2000, alterada pela Lei Estadual nº 18.030/2009, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

1.2.1. Levantamento e apuração dos valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas ao Município, especificamente no caso de recursos hídricos, conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 13.803/2000, alterada pela Lei Estadual nº 18.030/2009;

1.2.2. Propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver os valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas ao Município, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, com acompanhamento até o trânsito em julgado da decisão.

1.3. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

1.3.1. Auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município;

1.3.2. Verificação da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;

1.3.3. Elaboração de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar;

1.3.4. Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica;

1.4. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pelo Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consistente na execução dos seguintes serviços:

1.4.1. Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, com verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;

1.4.2. Auditoria na folha de pagamento do Município, esmiuçando todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária Contribuição social Previdenciária.

1.4.3. Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

1.4.4. Relatório constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

1.4.5. Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas objeto das compensações.

1.4.6. Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;

1.4.7. Relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

1.5. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente à contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, consistente na execução dos seguintes serviços:

1.5.1. Verificação da alíquota da contribuição social GIL-RAT;

1.5.2. Auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);

1.5.3. Relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

1.5.4. Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

1.5.5. Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

1.6. Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território do Município para implantação das Usinas Hidrelétricas.

1.7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão remunerados em percentual incidente sobre o resultado auferido em favor do

Município, sendo fixado o percentual de 20,00% (vinte por cento) do proveito econômico incrementado, creditado ou compensado em favor do Município, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município de Itapagipe, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, e incluindo o período retroativo imprescrito.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do objeto será da assinatura do contrato até 31/12/2018, deverá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela licitante a favor do Município, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e apresentação da Nota Fiscal-NF e juntamente com o relatório de comprovação dos serviços exitosos, através de transferência eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente.

4.2. Para os serviços descritos nos itens 1.4 e 1.5 deste instrumento, a CONTRATADA fica limitado ao recebimento dos honorários subsequentes aos 12 (doze) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Prefeitura Municipal, ressalvado o direito ao recebimento de honorários decorrentes de demandas judiciais e cumprimento de decisões administrativas e/ou judiciais.

4.3. Para os serviços descritos nos itens 1.2 e 1.6 deste instrumento, a CONTRATADA fica limitada ao recebimento dos honorários subsequentes aos 24 (vinte e quatro) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a efetivação do benefício financeiro em favor do Município decorrente das medidas exitosas administrativas e/ou judiciais propostas pela CONTRATADA, resguardado ainda os honorários incidentes sobre os valores retroativos recuperados e atinentes ao período imprescrito.

4.4. Em caso de deferimento de medidas liminares e/ou concessão de tutela de urgência, em favor do Município, considerando que será incrementado valores antes do transito em julgado, o Município poderá fazer a opção por consignação dos valores incrementados em juízo, vinculado ao respectivo processo até que se tenha a decisão final ou utilizar dos recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários proporcionalmente ao incremento gerado, os quais serão pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital.

4.7. Tão logo o CONTRATANTE informe a CONTRATADA a programação do pagamento, será emitida e encaminhada à nota fiscal correspondente;

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante, além do que preceitua a legislação e os termos do Edital:
5.1.1. Conferir todo o serviço fornecido pela Contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
5.1.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, na forma aprazada;
5.1.3. Emitir as solicitações dos serviços à contratada;
5.1.4. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além do que preceitua a legislação e os termos do Edital:
6.1.1. Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

6.1.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

6.1.3. Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato;

6.1.4. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

6.1.5. Emitir os documentos fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

6.1.6. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios do Município, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.06.00.04.122.0040.12.2035.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando quando solicitado, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela CONTRATADA, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado,

garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência formalmente expedida;
b) Multa;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por até 02 (dois) anos;
e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal 8.666/1993.

9.2. A multa a ser aplicada será de:
a)o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;
I - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;
9.2.1. O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada.

9.2.2. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.
9.3. Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação do licitante vencedor.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. O foro do presente contrato é o da comarca de Itapagipe/MG, com a exclusão de qualquer outro. E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Itapagipe/MG, em 13 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
CONTRATANTE

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
RG:	RG: